

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

MENSAGEM Nº 038/2.021

Porto Nacional - TO, em 13 de dezembro de 2.021.

A Sua Excelência, a Senhora

ROSÂNGELA MECENAS

Presidenta da Câmara Municipal

Porto Nacional - TO

Senhora Presidenta,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Completar n.º029 /2.021 de 02 de dezembro de 2021, que: **“Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº. 2.380 de 29 de Dezembro de 2017 e dá Outras Providências”**.

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar à estrutura de cargos em comissão da Fundação da Juventude, tendo em vista a discussão do Projeto de Lei Complementar 009/2021 que apresenta a nova estrutura organizacional e operacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, para aumento na qualidade dos serviços e determina a adaptação contínua da estrutura administrativa, que é peça fundamental do sistema administrativo.

Ademais, solicito a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que apreciem a matéria em questão **em regime de urgência**, acolhendo a propositura diante do interesse da administração pública.

Respeitosamente,

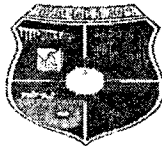
RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal

Apresentado em

Data 20.12.21

Handwritten notes and signature:
Wobeng
27/12/21
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 029 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº. 2.380 de 29 de Dezembro de 2017 e dá Outras Providências”.

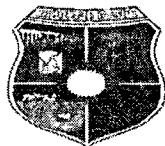
Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado anexo único da Lei Municipal nº. 2.380/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

I- ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PORTO NACIONAL:

1. Presidência;
2. Vice – Presidente;
3. Coordenadoria Administrativa e Financeira;
4. Diretoria de Políticas Públicas para Juventude;
5. Coordenadoria de Programas e Projetos;
6. Gerência de Política sobre Drogas.
7. Gerência de Cidadania e Direitos da Juventude;

II- DENOMINAÇÃO SIMBOLOGIA E QUANTIDADE DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PORTO NACIONAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

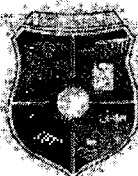
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS COMISSIONADOS	SIMBOLOS	QUANT.	VALOR
Presidente	DAS-6	01	R\$ 8.000,00
Vice- Presidente	DAS-5	01	R\$ 6.000,00
Coordenadoria Administrativa e Financeira	DAS-2	01	R\$ 3.000,00
Diretoria de Políticas Públicas para Juventude	DAS-3	01	R\$ 4.000,00
Coordenadoria de Programas e Projetos	DAS-2	01	R\$ 3.000,00
Gerência de Política sobre Drogas	DAS-1	01	R\$ 2.000,00
Gerência de Cidadania e Direitos da Juventude	DAS- 1	01	R\$ 2.000,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 13 dias
do mês de dezembro de 2021.**

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM PLACAR

Em 24.12.17

[Assinatura]
D.ª Ruthmary Clementina Pugas
Subprocuradora Geral do Município
Decreto 002/2017

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500-000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proceporto@gmail.com

LEI N.º 2.380, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

**"Institui a Fundação Municipal da Juventude,
Fundo Municipal de Juventude de Porto
Nacional e adota outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a Fundação Municipal da Juventude de Porto Nacional (FJPN), com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de autarquia fundacional, autonomia administrativa, financeira e patrimonial do Município de Porto Nacional, prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de Porto Nacional.

Art. 2º - A FJPN tem por finalidade planejar, executar e difundir atividades destinadas ao desenvolvimento da juventude e políticas sobre drogas, bem como promover iniciativas para o aumento das oportunidades juvenis no Município.

Art. 3º - Compete à FJPN:

I - planejar, coordenar, executar e articular as políticas de juventude e sobre drogas no âmbito do Município;

II - criar programas, projetos e atividades que proporcionem o desenvolvimento da juventude;

III - gerir os recursos oriundos de dotação orçamentária municipal e da captação por meio de doações, patrocínios, convênios e outros mecanismos legais com instituições privadas;

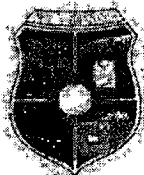
IV - gerir o aprimoramento dos serviços técnicos e operacionais da Fundação, para o pleno funcionamento das suas competências, promovendo-o por meio de convênios, contratos, parcerias e outros instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas;

V - apoiar e dar condições para o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas de Juventude e do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no desempenho de suas competências;

VI - promover o intercâmbio, no âmbito nacional e internacional, visando a imersão cultural da juventude do Município;

VII - promover a formação e capacitação de gestores, técnicos e profissionais, para promoção da garantia de direitos da juventude no Município;

VIII - produzir e difundir os conhecimentos de juventude e políticas sobre



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

drogas junto aos segmentos organizadores para elaboração de políticas específicas;

IX - promover a articulação entre as escolas, públicas e particulares, e comunidades, com intuito de abranger várias classes sociais junto às ligas, às associações e às federações, escolares ou não, ONG's e OSCIP's, ligadas ao segmento;

X - criar programa de acesso ao mercado de trabalho e outros programas de apoio e inclusão social à juventude e entidades juvenis;

XI - implementar programas, projetos, eventos e atividades de lazer para juventude nas diferentes esferas, de incentivo à natureza, inclusivas das minorias, étnicas e de necessidades especiais;

XII - implementar programas de acesso à cultura e lazer nas comunidades para crianças e adolescentes;

XIII - garantir e gerir a promoção de vida saudável à juventude no Município, por meio de acesso às especialistas nas áreas médica e assistência social;

XIV - criar e promover políticas de prevenção às drogas no Município;

XV - divulgar as potencialidades da juventude do Município por intermédio dos meios de comunicação em nível local, estadual, nacional e internacional;

XVI - Incentivar os programas e projetos de iniciação científica, no âmbito juvenil;

XVII - Incentivar o empreendedorismo juvenil;

XVIII - Desenvolver parcerias intersetorial com os demais órgãos municipais.

Art. 4º - O patrimônio da FJPN é constituído por bens e direitos adquiridos a qualquer título, incluindo os que lhe forem doados pela União, pelos Estados, pelos Municípios e por outras entidades públicas e privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único - Em caso de extinção, o patrimônio da Fundação reverterá ao Município de Porto Nacional.

Art. 5º - Constituem receitas da FJPN:

I - dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000
(63) 3363.6000 - e-mail: procperto@gmail.com

II - subvenção, ou auxílio, de órgão ou entidade pública ou privada, nacional, internacional ou estrangeira;

III - recurso proveniente de incentivo fiscal e/ou de fundos de incentivo à juventude e de políticas sobre drogas;

IV - contribuição ou doações em geral;

V - empréstimos concedidos por instituições financeiras;

VI - renda proveniente da aplicação financeira;

VII - outras receitas.

Art. 6º - A estrutura organizacional da FJPN com os respectivos quantitativos, simbologias e nomenclaturas dos cargos em comissão e funções gratificadas são os constantes do Anexo Único a esta Lei.

§ 1º - Os valores dos cargos e funções de que trata o *caput* constam em anexo.

§ 2º - As atribuições das unidades organizacionais da FJPN, bem como seu funcionamento, são determinadas pelas disposições contidas nesta norma, atos normativos e pelo regimento interno a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo proverá os recursos humanos necessários à execução das atividades da FJPN mediante a remoção de servidores titulares de cargos de provimento efetivo, atualmente lotados ou em exercício em entidades ou órgãos municipais.

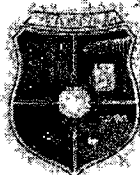
Parágrafo Único - O pessoal da FJPN é sujeito ao regime do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Porto Nacional.

Art. 8º - É autorizado ao Chefe do Poder Executivo conferir à FJPN, diretamente ou por meio de estabelecimento oficial de crédito, com prévia autorização da Câmara, garantia do município de Porto Nacional em operações de crédito e financiamento.

Art. 9º - A FJPN será gerida por um presidente que, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituído conforme dispuser o regimento da entidade.

Art. 10 - É criado o Fundo Municipal da Juventude (Funjuv), vinculado à Fundação Municipal da Juventude de Porto Nacional, destinado a:

I - desenvolver, implementar e fomentar as políticas e projetos



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

direcionados à juventude e às políticas sobre drogas no município de Porto Nacional;

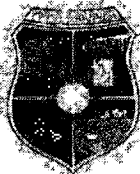
- II - manutenção dos locais e sede de administração da FJPN;
- III - e programas de juventude;
- IV - promoção, apoio, participação em atividades de juventude e/ou na realização de eventos da FJPN;
- V - divulgação das potencialidades de juventude do Município por intermédio dos meios de comunicação em nível local, estadual, nacional e internacional;
- VI - programas ou atividades de qualidade e aprimoramento para profissionais ou amadores que desenvolvam atividades de juventude e/ou políticas sobre drogas;
- VII - contratação de profissionais ou de atividades que integrem ou sejam de interesse da política municipal de juventude e/ou políticas sobre drogas;
- VIII - desenvolver programas ou atividades que integrem ou sejam de interesse da política municipal de juventude e da política municipal sobre drogas.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos do Funjuv para manutenção de entidades que mantenham atividades de juventude profissionais em seu quadro, cujo jovem perceba qualquer tipo de remuneração.

§ 2º - O Funjuv será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 11 - Constituem receitas do Funjuv:

- I - dotação orçamentária do orçamento anual do Município destinada à FJPN;
- II - doações específicas consignadas no orçamento do Município;
- III - recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- IV - recursos advindos da exploração regular dos espaços de juventude pertencentes ao Poder Público;
- V - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;
- VI - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- VII - rendimentos oriundos de aplicações financeiras;
- VIII - contribuições ou doações de qualquer natureza.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

IX - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Funjuv.

Art. 12 - O Conselho Gestor do Funjuv, órgão de caráter deliberativo, tem a composição a seguir:

- I - Presidente da FJPN, que o presidirá;
- II - diretor responsável pelas políticas de juventude;
- III - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - 1 (um) representante da sociedade civil organizada;

V - 1 (um) representante do Movimento secundarista do Município.

(Grêmios);

VI - 1 (um) representante do Movimento Universitário, e;

VII - 1 (um) representante do Conselho de Juventude.

§ 1º - As decisões do Conselho Gestor do Funjuv são tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - O Presidente do Conselho Gestor do Funjuv, fica com voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º - Os membros do Conselho Gestor do Funjuv, exceto o Presidente, membro nato, têm mandato de 2 (dois) anos e podem ser reconduzidos por igual período.

§ 4º - Os representantes de que tratam os incisos III, IV e V do *caput* deste artigo devem ser indicados pelos titulares das respectivas Pastas e Conselho que representam.

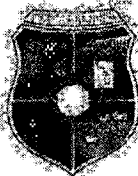
§ 5º - Os membros do Conselho Gestor do Funjuv serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 - Compete ao Conselho Gestor do Funjuv:

I - administrar e promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Funjuv;

II - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento ao Funjuv;

III - aplicar os recursos de acordo com suas finalidades



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

IV - autorizar despesas;

V - examinar e aprovar as prestações de contas do Funjuv;

VI - elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

VII - elaborar, aprovar e apresentar ao Conselho Municipal de Juventude, no primeiro trimestre de cada exercício, o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Funjuv;

Parágrafo único. São estabelecidas no Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Funjuv as diretrizes para formação e aprovação de projetos que visem à captação de recursos junto ao Fundo.

Art. 14 - É instituído o Comitê Técnico do Funjuv, com a finalidade de realizar a análise e aprovação dos projetos e editais destinados à captação de recursos junto ao Fundo.

Parágrafo Único - O Comitê Técnico do Funjuv é constituído por 3 (três) técnicos integrantes do quadro de servidores da FJPN, designados por meio de portaria do Presidente da FJPN.

Art. 15 - A função de membro do Conselho Gestor e do Comitê Técnico do Funjuv é considerada de relevante interesse público e não é remunerada.

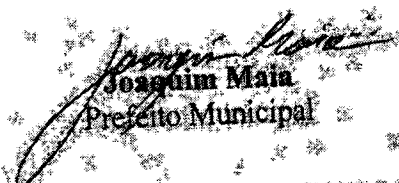
Art. 16 - Compete à FJPN disponibilizar os recursos necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do Funjuv.

Art. 17 - É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional e especial necessário à execução desta Lei.

Art. 18 - Ato do Chefe do Poder Executivo baixará as normas complementares necessárias ao funcionamento e manutenção do Funjuv e de seu Conselho Gestor.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 29 dias do
mês de dezembro do ano de 2.017.**


Joaquim Maia
Prefeito Municipal

Lei n.º 2.380 - "Institui a Fundação Municipal da Juventude Fundo Municipal de Juventude de Porto Nacional e adota outras providências."

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 041 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PORTO NACIONAL:

- 1- Presidência;
- 1.2- Diretoria de Políticas de Juventude e sobre Drogas;
- 1.1.1 - Coordenação de Políticas de Juventude;
- 1.1.1.1 - Gerência de Políticas de Juventude e sobre Drogas ;
- 1.1.1.2 - Gerência administrativa e financeira ;

II - DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITAVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PORTO NACIONAL:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR
Presidente	DAS	1	R\$ 8.000
Diretor de Políticas de Juventude e sobre Drogas		1	R\$ 4.000
Coordenação de Políticas de Juventude e sobre Drogas		1	R\$ 3.000
Gerente de Políticas de Juventude e sobre Drogas		1	R\$ 2.000
Gerente administrativo e financeiro		1	R\$ 2.000

APRESENTADO EM
11 DEZ 2017

